|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Principais Atores**  | **Responsabilidade**  | **Funções / Competências** |
| Coordenador Geral das Parcerias | Prefeitura / SecretariaEx. Antigo Setor que já era responsável pelos Convênios | Apoiar na regulamentação e organização da N. 13.019/2014 no município ou na secretariaApoiar e assessorar as secretarias e demais atores no processoMontar e mover o processo |
| Comissão de seleção e julgamentoArt. 2º, X e art. 27 § 1, 2 e 3 | Prefeitura/Secretaria ou Conselho GestorPermanente ou específica para cada processoNomeada por Decreto1 servidor efetivo;- **Impedimentos**: quem nos últimos 5 anos tenha mantido relação jurídica com a OSC. | Processar e julgar chamamentos públicos; |
| Comissão de monitoramento e avaliaçãoNomeado por DecretoArt. 2º, XI, Art. 35, § 6º e Art. 59 | Prefeitura/Secretaria ou Conselho GestorPermanente ou específica para cada processoNomeada por Decreto 1 servidor efetivo;**Impedimentos**: quem nos últimos 5 anos tenha mantido relação jurídica com a OSC. | Monitorar e avaliar as parcerias celebradas;Homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação. |
| Gestor da parceriaNomeado por DecretoArt. 2º, VI, Art. 61 II e IV e Art. 67 | Técnico da secretaria/pasta responsável pela parceria (Saúde, Assistência, Educação...)Nomeado por Decreto  | Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; Art. 61, IInformar superior hierárquico existência de fatos; Art. 61, IIEmitir o parecer técnico conclusivo. Art. 61, IV e Art. 67 |
| Órgão técnico  | Secretaria responsável pela parceria (Saúde, Assistência, Educação...) | Emitir o parecer de órgão técnico da administração pública – Art. 35,V;Emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação – Art. 59.Executar a parceria |